



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no art. 142, inciso III c/c do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso II c/c art. 125 da Resolução nº: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

PROJETO DE LEI Nº.: ____/2025

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA
CIDADE DE SERRA O “DIA MUNICIPAL DO
DIABETES MELLITUS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Serra/ES, e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Serra o “Dia Municipal da Diabetes *Mellitus*”, a ser realizado anualmente, no dia 26 de junho, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.





Art. 2º. O “Dia Municipal do Diabetes Mellitus” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Serra, sendo incluído na Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, acrescido de item sequencial correspondente.

Art. 3º. Deverão ser realizadas campanhas de conscientização nos canais digitais do Poder Legislativo e poderão ser realizadas também ações por meio de mídia impressa ou outros meios, como palestras, com a finalidade de:

I – conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado do diabetes;

II – promover a educação em saúde, incentivando hábitos de vida saudáveis, como alimentação equilibrada e prática regular de atividade física;

III – estimular a realização de exames periódicos para detecção precoce da doença;

IV – difundir informações sobre os direitos das pessoas com diabetes e sobre os serviços de saúde disponíveis no município.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a promover, a seu critério e dentro das disponibilidades orçamentárias, as seguintes ações:

I – promover campanhas de conscientização nos canais digitais oficiais;

II – realizar ações educativas em escolas, unidades de saúde, praças públicas e demais espaços comunitários;

III – incentivar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de pacientes, universidades e instituições privadas para ampliar o alcance das atividades;

IV – apoiar a realização de palestras, seminários, feiras de saúde e mutirões de exames preventivos.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de novembro de 2025.

LEANDRO FERRAÇO

VEREADOR (PSDB)

(Documento Assinado Eletronicamente)

📞 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003100300033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 3 de 5





DA JUSTIFICATIVA

O Diabetes *mellitus* é uma das doenças crônicas não transmissíveis mais prevalentes no Mundo, caracterizada pela elevação persistente dos níveis de glicose no sangue (hiperglicemia), em razão de defeitos na produção (baixa produção) ou ação (má absorção) da insulina, hormônio responsável por regular a entrada de açúcar nas células.

Segundo estimativas recentes, mais de 15 milhões de brasileiros¹ convivem com a doença, e esse número tende a crescer em virtude do aumento do sedentarismo, da obesidade e de hábitos alimentares inadequados.

As complicações decorrentes do diabetes são graves e impactam diretamente na qualidade de vida da população.

Dessa forma, precisa ser acompanhada de perto, sob pena de causar severas consequências às pessoas, dentre elas neuropatias periféricas que podem resultar em ulcerações e amputações, nefropatia diabética que pode evoluir para insuficiência renal, retinopatia diabética com risco de cegueira, doenças cardiovasculares precoces, entre outras.

Apesar de sua gravidade, o diabetes pode ser prevenido, controlado e tratado.

E a principal ferramenta para reduzir o impacto da doença compete ao Poder Público que precisa mobilizar esforços para conscientizar a sociedade, garantindo que a população tenha acesso a conhecimento, exames e acompanhamento adequado.

Nesse sentido, é de fundamental importância a difusão desse assunto, pois por mais grave que seja existe prevenção e, uma vez adquirida, controle.

Dessa forma, o Poder Público possui um papel importantíssimo para que as pessoas não padeçam por falta de informação e de conscientização. É necessário mobilizar a

¹ <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/no-dia-nacional-do-diabetes-conheca-algumas-das-iniciativas-da-rede-ebserh-para-prevencao-e-tratamento-da-doenca>





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

sociedade para enfrentar um dos maiores desafios de saúde pública do século.

A escolha do dia 26 de junho remete à data da descoberta da insulina, marco histórico que transformou o tratamento do diabetes e salvou milhões de vidas, mas também está lastrada no Dia Nacional do Diabetes *Mellitus*.

Enfim, se trata de um tema de grande relevância Mundial, Nacional e Regional, sendo, além de constitucional, de grande interesse local a sua aprovação, sobretudo porque o Município está muito mais próximo do cidadão do que o Governo Federal, podendo atuar com mais efetividade.

Dessa forma, a instituição do Dia Municipal do Diabetes Mellitus representa um passo fundamental para fortalecer políticas públicas de saúde, ampliar a conscientização da população, estimular a prevenção e o diagnóstico precoce e apoiar as pessoas que já convivem com a doença.

Posto isso, diante da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante Projeto de Lei que contribuirá para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população serrana.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de novembro de 2025.

**LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR (PSDB)**

(Documento Assinado Eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003100300033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 5 de 5

